
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1354 DE 04 DE JUNHO DE 2019

EMENTA: Dispõe sobre a criação e atualização de funcionamento da Escola Estadual Municipalizada Professora Hilka Peçanha.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA, Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor FAZ saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criada a ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA PROFESSORA HILKA PEÇANHA, localizada na sítio Xavante nº185, Graminha, no Município de Eng. Paulo de Frontin - RJ, CEP:26650-000 com funcionamento nas modalidades de Educação infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Consideram-se as seguintes legislações e procedimentos legais pertinentes a ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA PROFESSORA HILKA PEÇANHA:

I. Decreto Estadual nº 7.649, de 05 de setembro de 1961, que cria a Escola Estadual Professora Hilka Peçanha;

II. Ofício GP nº 89/97 que solicita ao então governador do Estado do Rio de Janeiro, a Municipalização da Escola Estadual Professora Hilka Peçanha;

III. Processos E-03/02121/2001 e 03/02648/2002 acordados entre o Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Educação de Engenheiro Paulo de Frontin que decidi a municipalidade da referida escola através do convênio firmado em 05 de abril de 2002, que transfere a unidade de ensino Escola Estadual Professora Hilka Peçanha da rede estadual para a administração municipal

IV. Ofício da SEEDUC/CDM Nº 187/2009, menciona o Convênio de Municipalização do Ensino e o Termo de Cessão de Uso de Imóveis de unidades escolares, celebrados em 05/04/2002 entre a SEEDUC e o Município de Engenheiro Paulo de Frontin, ficando a referida escola com o nome de “ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA PROFESSORA HILKA PEÇANHA”;

V. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases para a educação Nacional;

VI. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

VII. Lei Nº 12.796, de 4 de abril de 2013, artigo 6º, que determina a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 3º. A ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA PROFESSORA HILKA PEÇANHA ofertará matrícula nas modalidades de Educação Infantil e séries iniciais (1º ao 5º anos) da educação básica, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2002.

Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de junho de 2019.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 10/06/2019. Edição 2406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>